



## CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMEAR

### INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e de Condutas foi aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, sendo destinado a todos os associados, colaboradores, estagiários, dirigentes, funcionários e prestadores de serviços (A partir deste ponto denominados conjuntamente como destinatários) da Associação Cultural Semeiar (A partir deste ponto denominada Entidade).

O não cumprimento de qualquer dos princípios explicitados neste Código de Ética e Condutas poderá implicar em aplicação de medidas punitivas, bem como na responsabilização civil e/ou criminal do destinatário que descumprir seus termos.

É imperioso considerar que:

- O respeito só se consegue quando se reconhece a dignidade do ser humano;
- Um ideal a ser alcançado baseia-se na liberdade com responsabilidade, na igualdade e na honestidade entre os Associados;
- Na busca dos mais altos padrões de comportamento ético, as relações devem pautar-se na confiança, transparência e boa-fé;
- O estabelecimento de um Código de Ética contribui para nortear a conduta moral e profissional e que esta é matéria de alta relevância para o exercício profissional;
- O Estatuto desta Associação, por meio de seus artigos 13, Seção III, alínea III, dá fundamento para criação do Código de Ética.

Fica estabelecido:

### CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

**ARTIGO 1º** – Este Código de Ética e Condutas tem por objetivo definir a forma pela qual devem se orientar todos os destinatários, quando do relacionamento para que sejam realizados com respeito, de forma digna e franca, em relação a todos os públicos, internos e externos, quer sejam associados, membros colaboradores, institucionais, funcionários, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, bem como representantes de empresas, associações ou de quaisquer órgãos e entidades públicas.

**ARTIGO 2º** – O presente Código de Ética e Condutas, de ora em diante denominado simplesmente Código, deve ser adotado e rigorosamente seguido pelos seus destinatários.

### CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

**ARTIGO 3º** – Constituem finalidades precípuas deste Código:

- I. Consolidar os princípios e critérios éticos da Entidade;
- II. Contribuir ao aperfeiçoamento dos padrões éticos nas atividades da Entidade;
- III. Preservar a imagem da Entidade e dos destinatários;
- IV. Orientar formas de procedimento no exercício de funções ou cargos na Entidade;
- V. Criar mecanismo de consulta geral, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética dos destinatários;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin of the page.]*



- I. Atuar em defesa dos interesses da Entidade e de seus associados, desde que não causem prejuízo a mesma ou contrariedade aos interesses públicos;
- II. Manter relacionamento baseado em comunicação precisa, transparente e oportuna de informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Entidade, bem como na busca por resultados que tragam impactos positivos.

#### SEÇÃO IV – DOS DEVERES ESPECÍFICOS DOS FUNCIONÁRIOS, COLABORADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

**ARTIGO 9º** – Os funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços, devem ter sempre em vista o bem-estar, as adequadas condições de trabalho e o progresso técnico e operacional próprio, dos demais profissionais e da Entidade, cabendo-lhes tratar os demais com retidão, justiça e humanidade, reconhecendo e respeitando seus direitos, competindo-lhes ainda:

- I. Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura;
- II. Cumprir suas tarefas de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- III. Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- IV. Facilitar a fiscalização de seus atos ou serviços por quem de direito;
- V. Não usar de descortesia no trato com colegas de profissão ou de outras profissões, fazendo-lhes críticas ou alusões depreciativas ou demeritórias;
- VI. Não se aproveitar, nem concorrer para que se aproveitem de ideias, planos ou projetos de autoria de outros colegas ou terceiros, sem a necessária citação ou autorização expressa destes;
- VII. Não reivindicar somente para si créditos em um projeto onde outros colegas hajam colaborado;
- VIII. Não substituir, por conta própria, empregado em relação de trabalho ainda não encerrado, e não rever ou corrigir o trabalho de colega, sem o seu prévio conhecimento ou sem autorização de superior hierárquico;

#### CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

##### SEÇÃO I – DAS VEDAÇÕES A DIRIGENTES E ASSOCIADOS

**ARTIGO 10** – Sem prejuízo das disposições previstas em lei ou contratos próprios, por constituírem atos incompatíveis e atentatórios ao decoro do cargo ou função, cuja prática caracteriza infração passível de aplicação de sanção disciplinar, é vedado aos dirigentes e associados:

- I. Não zelar, de qualquer forma, pela celeridade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços a que esteja obrigado por força de suas atribuições;
- II. Recusar-se a prestar informações sobre processos ou procedimentos, quando solicitadas pelo interessado, desde que não submetidas a sigilo no interesse de terceiro ou da Entidade;
- III. Deixar de atender, sem motivo justo, às pessoas que o procurem em razão de suas atribuições;
- IV. Perturbar a ordem das reuniões ou sessões dos órgãos ou conselhos da Entidade ou a ela relacionados;
- V. Desacatar, por palavras ou por atos de serviço ou de gestão, autoridades e quaisquer outras pessoas com que se relacione em razão do cargo ou função;
- VI. Promover denúncias ou provocar a atuação do Conselho de Ética por motivo indevido;
- VII. Recusar-se a desempenhar as funções institucionais para as quais for designado;
- VIII. Buscar ou acessar, através de qualquer meio, informações sigilosas, sem a devida autorização;
- IX. Receber presentes, doações, benefícios, vantagens ou cortesias, para si ou seus familiares, em razão de seu cargo ou funções na entidade; Não se considerando como tal para os fins deste inciso os brindes que não tenham valor

comercial, distribuídos por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que tenham valor módico;

- X. Deixar de comparecer injustificadamente às audiências, reuniões e sessões para as quais se encontrar designado;
- XI. Manifestar-se de forma injuriosa contra decisões de dirigentes;
- XII. Agredir física ou verbalmente qualquer pessoa enquanto nas dependências da Entidade ou espaço que estiver sob sua responsabilidade durante a execução de algum serviço.
- XIII. Revidar a agressão verbal ou física, salvo em legítima defesa;
- XIV. Promover a desordem em qualquer dependência da entidade;
- XV. Comparecer sob os efeitos da embriaguez ou usar e possuir qualquer substância entorpecente nas dependências da Entidade;
- XVI. Discriminar, no exercício do cargo ou função, pessoas, por motivo político, ideológico, partidário, religioso, de gênero, étnico, ou qualquer outro;
- XVII. Negligenciar os interesses da Entidade;
- XXVIII. Exercer, em seu cargo ou função, poder ou autoridade de maneira abusiva ou com finalidade estranha aos interesses da Entidade, mesmo que observando as formalidades legais;
- XIX. Usar os poderes e prerrogativas do cargo ou função, através de qualquer meio, para:
  - a) Constranger ou induzir qualquer pessoa a participar ou cooperar na execução de atividade estranha aos interesses da Entidade;
  - b) Influenciar decisões que venham a favorecer interesses alheios aos da Entidade;
  - c) Obter para si ou para outrem, vantagens ou benefícios.
- XX. Descumprir ou permitir que descumpram o Estatuto, Regimentos e Regulamentos internos, bem assim deliberações dos Conselhos ou determinações da Diretoria;
- XXI. Utilizar, para fins particulares, funcionários, serviços, bens, equipamentos e/ou quaisquer outros recursos exclusivos para o funcionamento e administração da Entidade;
- XXII. Danificar propositadamente o patrimônio da entidade;
- XXIII. Praticar qualquer ato que coloque em risco a segurança financeira e patrimonial da entidade;
- XXIV. Alterar ou deturpar o teor de documentos a que tenha acesso ou que deva encaminhar para providências;
- XXV. Retirar das dependências da Entidade, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio da entidade ou sob a sua guarda;
- XXVI. Manifestar-se publicamente para emitir juízo pejorativo acerca da Entidade, de seus dirigentes, funcionários ou associados;
- XXVII. Manifestar-se publicamente, por intermédio de rede eletrônica da Entidade, de forma ofensiva para com terceiros;
- XXVIII. Praticar furto ou roubo nas dependências da entidade;

## SEÇÃO II – DAS VEDAÇÕES ESPECÍFICAS

### ARTIGO 11 – Aos dirigentes é vedado:

- I. Exercer na Entidade cargo diverso daquele para o qual fora eleito, salvo nos casos de coordenação de projeto lançado pela Entidade – sem que deixe de exercer o qual foi eleito;
- II. Através de pessoa jurídica de fins lucrativos da qual participe como sócio, contratar fornecimento de produtos ou prestação de serviços com a Entidade;

**ARTIGO 12** – Especificamente aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

- I. No exercício do mandato, concorrer a cargo público eletivo, ou sendo eleito permanecer como membro da Diretoria da Entidade;
- II. Permanecer no exercício de função diretiva da entidade se nomeado para cargo de agente político, à exceção de cargo de representação da Entidade;

**ARTIGO 13** – É defeso aos funcionários, colaboradores e estagiários aceitar instruções de associados e/ou superiores hierárquicos que impliquem em infração contra os direitos próprios ou de outras pessoas ou agir, conscientemente, de maneira a provocar alguma infração ou ilícito.

**ARTIGO 14** – As condutas aqui elencadas como proibições não esgotam as hipóteses de contrariedade aos ditames éticos.

## CAPÍTULO VI – DOS CONTROLES E RELATÓRIOS

**ARTIGO 15** – A Entidade manterá sistemas contábeis e de controles internos adequados e em conformidade com a legislação pertinente de forma a assegurar a fidedignidade da situação patrimonial e financeira e resultados da entidade.

**ARTIGO 16** – Todas as informações constantes em relatórios são consignadas por meio de profissional habilitado, de maneira precisa e completa, dotadas do grau de detalhamento necessário, que reflete a transparência das operações da entidade.

**ARTIGO 17** – As demonstrações financeiras são elaboradas em consonância com a lei e com os princípios fundamentais de contabilidade e representam adequadamente a situação financeira da Entidade.

## CAPÍTULO VII – DOS RELACIONAMENTOS SEÇÃO I – COM ASSOCIADOS

**ARTIGO 18** – A Entidade manterá contato direto com seus associados, atuando em defesa dos seus legais e procedentes interesses, na conformidade dos preceitos estatutários.

**ARTIGO 19** – A Entidade procederá à comunicação precisa, transparente e oportuna, com informações que permitam aos associados acompanhar, de forma constante, as atividades e o desempenho da entidade.

## SEÇÃO II – COM A IMPRENSA E PUBLICIDADE

**ARTIGO 20** – A Direção da Entidade manterá canal aberto com a imprensa em geral, tornando disponíveis todas as informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas atividades, pautando-se pela transparência, credibilidade e confiança, observados sempre os valores éticos em sua estratégia de marketing.

**ARTIGO 21** – Os representantes da entidade, quando autorizados a se manifestar em nome da Entidade, expressarão sempre o ponto de vista institucional.

## SEÇÃO III – COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E REGULADORES

**ARTIGO 22** – Os dirigentes da Entidade, ao se relacionarem com representantes de órgãos públicos, inclusive dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público, o farão de forma transparente, observando sempre os princípios éticos estabelecidos neste Código, sem qualquer forma de concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos.

## CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ÉTICA

**ARTIGO 41** – A Comissão de Ética da Associação Cultural Semeiar, doravante denominada simplesmente Comissão de Ética, tem por atribuições:

- I. Investigar e analisar as denúncias sobre descumprimento deste Código por seus destinatários, encaminhando ao órgão diretivo competente da Entidade, parecer conclusivo com indicação, se for o caso, de penalidade a ser aplicada de acordo com este Código;
- II. Deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto deste Código;
- III. Recomendar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta ética dentro da Entidade

**ARTIGO 42** – A Comissão de Ética é o órgão competente para a realização do procedimento disciplinar em sua fase de apuração, concluindo sua atribuição com a elaboração de relatório circunstanciado e parecer indicando o seguinte:

- I. Se o fato constitui falta leve, média ou grave, ou não;
- II. Qual a sanção a ser aplicada;
- III. Se o implicado possui culpa e responsabilidade pela falta apurada;
- IV. Conclusão pela absolvição, pela penalização com a sanção respectiva ou pelo arquivamento por falta de provas, e demais considerações que julgarem convenientes.

**ARTIGO 43** – A Comissão de Ética, terá mandato de um ano, será composta por membros efetivos, vogal, e respectivos suplentes, todos de reconhecida probidade e competência e eleitos por seus pares, e não remunerados, assim dispostos:

- I. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre os membros eleitos da Diretoria Executiva;
- II. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre os membros do Conselho Fiscal;
- III. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, definido conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dentre os associados;

**ARTIGO 44** – O presidente da Comissão de Ética será eleito pelos e dentre os membros efetivos da própria Comissão.

**ARTIGO 45** – A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que houver matéria a ser apreciada, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Presidente da Comissão de Ética ou a pedido de qualquer de seus membros.

## CAPÍTULO X – DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**ARTIGO 46** – Verificando-se a ocorrência ou denúncia de infração a disposições deste Código, deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão de Ética, que determinará a instauração de procedimento disciplinar, através do qual será apurada a infração e identificada a sanção aplicável ao caso.

**ARTIGO 47** – O procedimento disciplinar somente poderá ser instaurado até o prazo máximo 120 (cento e vinte) dias do conhecimento da ocorrência do ato infrigente, sob pena de prescrição.

§ 1º. Manter-se-á sigilo quanto aos nomes de denunciante, caso estes o requeiram.

§ 2º. Denúncias anônimas não serão aceitas.

Handwritten signatures in blue ink on the right margin, including names like "VAD", "Eduardo", "João", "Antonio", "Domingos", and "Marta".



**ARTIGO 55** – No curso do processo deverá:

- I. Ser ouvido o implicado;
- II. Serem ouvidas testemunhas ou pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, podendo para tanto a Comissão de Ética solicitar a sua presença, inclusive de funcionários ou pessoas estranhas ao quadro associativo;
- III. Serem procedidas às diligências necessárias e colher documentos ou outros elementos de convicção.

**Parágrafo único** – A recusa injustificada do implicado em comparecer perante a Comissão é considerada infração disciplinar, punível com penalidade de suspensão.

**ARTIGO 56** – Até que se complete, todo procedimento disciplinar será coberto pelo caráter sigiloso sobre a identidade das partes e a matéria da denúncia, especialmente as audiências e diligências de produção de prova serão cercadas do necessário sigilo ao resguardo dos interesses morais da Entidade e dos envolvidos, cabendo somente a estes o acesso às reuniões e à documentação pertinentes.

### RECURSOS

**ARTIGO 57** – É assegurado ao implicado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da ciência da decisão, promover recurso à Comissão de Ética, se outro não for o órgão competente para apreciar o recurso.

**Parágrafo único** – Os recursos serão protocolados na Secretaria da Entidade, que deverá encaminhá-los ao órgão competente para apreciação e deliberação.

### CAPÍTULO XI – DA OUVIDORIA

**ARTIGO 59** – A Entidade manterá uma Ouvidoria, canal responsável pela coleta de informações e pelo recebimento e encaminhamento de denúncias sobre potenciais transgressões às normas deste Código de Ética.

### CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ARTIGO 60** – Este Código deverá ser amplamente divulgado a todos os seus destinatários, e seu conhecimento constar de contratos e termo de responsabilidade arquivado no prontuário dos funcionários.

**ARTIGO 61** – O presente Código poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva, mediante análise e discussão de proposta que formalmente lhe seja apresentada.

**ARTIGO 62** – Os casos omissos serão objeto de apreciação e resolução pela Comissão de Ética, que submeterá a decisão à ratificação da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 63** – A Diretoria da Associação Cultural Semear terá o prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor para as devidas adequações administrativas necessários para a devida implementação do presente manual.

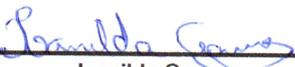
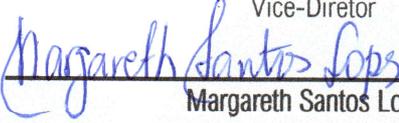
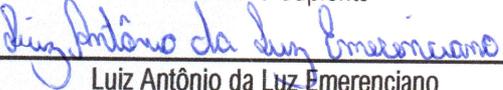
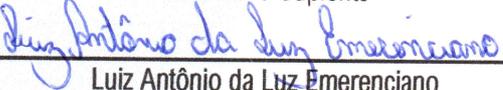
*[Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Leda', 'Luiz Henrique', 'Edin', 'Secretaria', 'Mônica', 'Danilo Gomes', 'Nelsons', and 'Marta']*



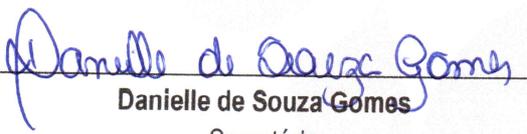
ARTIGO 63 – O presente Código de Ética e Condutas entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio Doce, 23 janeiro de 2020.

**Diretoria Executiva 2019/2020:**

 Ivanilda Gomes Diretora	 Geraldo Cristiano Silva do Prado Vice-Diretor
 Éder de Paula Pinheiro Soares Coordenador Geral	 Margareth Santos Lopes Tesoureira Titular
 Elis Regina Gomes Monteiro de Castro Lana Tesoureira Suplente	 Juliana Dias Henrici Calixto Secretária Titular
 Luiz Antônio da Luz Emerenciano Secretário Suplente	 Daniel de Araújo Lopes Ferreira Diretor de Relações Públicas

**Conselho Fiscal 2019/2020:**

 Jéssica de Castro Gomes Presidente	 Maria da Consolação de Paula Pinheiro Soares Vice-Presidente
 Danielle de Souza Gomes Secretária	